



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 714 de 19 de Dezembro de 1997

“AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28/08/85, Lei nº 9.517, de 29/12/87, Decreto nº 28.045, de 02/05/88 e Decreto nº 28.052, de 04/05/88, concedendo, observado o disposto no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água e esgoto sanitário do Município, atualmente afetados pela prestação dos serviços, são igualmente concedidos à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

Parágrafo Primeiro - Os bens municipais que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de concessão, os bens incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, na forma estipulada no parágrafo anterior, reverterão ao Município mediante devolução à

CONFERE COM O ORIGINAL

12 / 07 / 05

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 126

Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIA das Ações Preferenciais representativas da participação do Município no Capital da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, reverterão ao Município mediante prévia indenização à **COPASA MG**.

Parágrafo Quarto - Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços, ficarão desafetados, podendo, a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

Parágrafo Quinto - A **COPASA MG** deverá assumir a exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário da Sede do Município de imediato, após a assinatura do competente Contrato de Concessão.

Parágrafo Sexto - Para os fins da incorporação patrimonial prevista no parágrafo primeiro deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Art. 3º - A **CONCESSIONÁRIA** aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, os empregados que trabalham ou exercem sua função nos atuais sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados no quadro de pessoal da **CONCESSIONÁRIA** serão redistribuídos por órgãos e/ou entidades do Município.

Art. 4º - Compete ao Município promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

CONFERE COM O ORIGINAL

12 / 07 / 05

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Durante o prazo de vigência da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA**, obedecido o que dispõe a legislação Federal e/ou Estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

Parágrafo Primeiro - As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Parágrafo Segundo - A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Art. 6º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, isento de todos os tributos e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 7º - Chegando o seu termo a Concessão, o pessoal em exercício nos sistemas de água e esgotamento sanitário, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 8º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, independentemente de licença prévia, mas observados as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficando a seu cargo a recomposição da pavimentação danificada em virtude das obras.

Art. 9º - Instituída a concessão de serviços estipulada por esta lei, a aprovação, pela Administração Municipal, de qualquer projeto de loteamento, obrigará ao incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área a ser loteada, cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e que, ao final, serão incorporados pelo sistema público de

CONFERE COM O ORIGINAL

12 / 07 / 05

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Cônego Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem nenhum ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único - O Contrato de Concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão à presente concessão e aos serviços concedidos por esta lei.

Art. 10º - O Município poderá participar dos investimentos para implantação e expansão dos novos sistemas de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário obedecido o limite de 25%(vinte e cinco por cento) dos custos das obras e projetos, dependendo de estudos da viabilidade econômica e financeira da Concessão, devendo a Administração Municipal e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer, por meio de negociação, para a cada obra, o "quantum" da participação.

Parágrafo Primeiro - A participação Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, mão de obra, materiais e equipamentos, e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços, poderão ser assinados Convênios entre o Município e a **CONCESSIONÁRIA** para regulamentar as condições estipuladas neste artigo.

Parágrafo Segundo - Toda a participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada em conta de participação no Capital Social da **CONCESSIONÁRIA**, emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público Municipal. Para os fins deste parágrafo, o Município e a **CONCESSIONÁRIA** promoverão, sempre que necessário, o competente acerto de contas.

Art. 11º - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da **CONCESSIONÁRIA**, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG**.

Art. 12º - A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água.

Parágrafo Único - Após a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

CONFERE COM O ORIGINAL

12 / 07 / 05

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196

Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º - Fica a **COPASA-MG** autorizada a sub-conceder, parcialmente, os serviços que ora lhe são concedidos.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 19 de Dezembro de 1997.


José Francisco Neto
Prefeito Municipal



PUBLICADO

Em, 22 / 12 / 97


ASSINATURA

CONFERE COM O ORIGINAL

12 / 01 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000